

# ITAPISSUMA

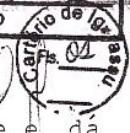
## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

PUBLICADO

Em, 08 de 05 de 1991

Wanda

Funcionário



LEI Nº 246/91 de 08 de maio de 1991.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### D E C R E T A:

#### C A P Í T U L O I

##### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões aos meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### C A P Í T U L O II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### SEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

##### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC. 08.637.399/0001-28

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.GVK03201701.00061 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Rm1. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Controlar a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XII - Aprovar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito;

XIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC: 08.637.399/0001-28

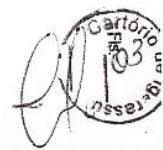
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:28:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.VE003201701.00060  
Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Email: R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



*Wanda Ladyclaire*

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias en bancos e/ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde..

### SEÇÃO IV

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

###### DO ORÇAMENTO

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC. 08.637.399/0001-28

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.AKK03201701.00059 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Emol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) selodigital



Wanda Ladyclaire

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Artigo 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 10 - A escrituração contábil será feita pelo método partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC. 08.637.399/0001-28

Jurifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.GNX03201701.00058 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento End: R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



Wanda Ladyclaire



# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Artigo 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º., art. 199 da Constituição Federal.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC. 08.637.399/0001-28

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.EST03201701.00057 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Emol. 12, 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulta autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)





# ITAPISSUMA



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

XIV - Apresentar ao Prefeito a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

XV - Mantar os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XVI - Encaminhar mensalmente ou trimestralmente, ao Prefeito, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e pela rede municipal de saúde;

XVII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas escritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - FONE: 543.0462 - CEP 53.700 - ITAPISSUMA-PE - TELEX: 81-4112  
CGC. 08.637.399/0001-28

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.MWB03201701.00056 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Emp. R\$ 1,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



Wanda Ladyclaire



# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Artigo 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 17 - As despesas provenientes da implantação do Fundo de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, em 08 de maio de 1991.

CLOVIS CAVALCANTI DO RÉGO BARROS  
PREFEITO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.NGT03201701.00055  
Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Emol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único  
 Rua Joaquim Nabuco, nº 105, CEP: 53610-070, Centro, Igarassu/PE  
 (81) 3543-0073 (0013)  
 Titulo protocolado sob nº 12818 e REGISTRADO PARA EFEITO DE MERA  
 CONSERVAÇÃO nos termos do Art. 127, VII, Lei Federal nº 6.015/73; no  
 Livro A-6 sob. Nº 10.725-L, em 13 de Fevereiro de 2017. Selo Digital:  
 que certifico e dou fé, Oficial/Substituto(a)  
 (Carlos Frederico Moura Santoianni).

**HS** **CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO**  
 TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS  
Bol. Hélio Guido Castro Santoianni, Fabrício e Registrador  
 Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu/PE | Fone/Fax: 81 3543-0073 (0013)  
 Selo Eletrônico de Fiscalização 0130583.TQP11201501.01617  
 Ato: Registro de título, documento ou papel sem valor declarado  
 Contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAPISSUMA  
 Emissor: Thais Cristina 15/02/2017 11:33:39  
 Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

**CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO**  
 Bol. Hélio Guido Castro Santoianni  
**TABELIÃO**

- 1º Bel. Manuel José da Silva Filho
- 2º Bel. Carlos Frederico Moura Santoianni
- 3º Belº. Ana Cláudia Santos Lima
- 4º Bel. Flávio do Nascimento Alves

**SUBSTITUTOS**

José Antônio de Oliveira  
 Antônio Carlos Correa de Oliveira Araújo  
 Maicon Tadeu Beranguer de Vasconcelos

Joséane José das Neves

Marcio José da Silva

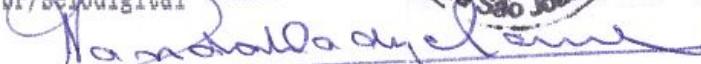
Pedro de Araújo

**ESCREVENTES AUTORIZADOS**

  
 CARTÓRIO DE IGARASSU/PE  
 HS



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do  
 original que me foi apresentado, em 17/03/2017 08:26:24 ao  
 qual autentico e dou fé. Selo: 0150862.YIS03201701.00054  
 Titular: Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento Emol. R\$  
 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Consulte  
 autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

  
 Wanda Ladyclaire